



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Utilização de Veículos Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros

(Entrada em vigor: 04 de outubro de 2012)

ANOTAÇÕES:

Aprovações:

- Câmara Municipal: Reunião de 09 de março de 2012;
- Assembleia Municipal: Sessão de 27 de junho de 2012;

Inquérito público:

- "Diário da República", II Série, nº. 64, de 29 de março de 2012;
- Edital - (Período de 30 de março a 16 de maio de 2012);

Publicação final:

- "Diário da República", II Série, nº. 178, de 13 de setembro de 2012.



Câmara Municipal

Regulamento de Utilização de Veículos Municipais de Transporte Colectivo de Passageiros

09-03-2012

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS DE
TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS**

ÍNDICE

Preâmbulo	3
Capítulo I – Disposições Gerais	
Artigo 1º - Lei habilitante	4
Artigo 2º - Âmbito de aplicação	4
Artigo 3º - Objecto	4
Capítulo II – Regras de Utilização	
Artigo 4º - Condicionantes à utilização dos veículos	5
Artigo 5º - Pedido de utilização dos veículos	5
Artigo 6º – Prioridades	6
Artigo 7º - Critérios	6
Artigo 8º – Prazo de resposta	7
Artigo 9º - Alterações	7
Artigo 10º – Desistências	7
Artigo 11º – Anulação do Pedido	8
Artigo 12º - Deveres da Câmara Municipal	8
Artigo 13º – Deveres do motorista	8
Artigo 14º – Deveres das entidades requisitantes	9
Artigo 15º – Proibições	9
Artigo 16º - Encargos	10
Capítulo III – Regime Sancionatório	
Artigo 17º – Contra-ordenações	10
Artigo 18º – Montante das coimas	11
Artigo 19º – Aplicação e destino do produto das coimas	11
Artigo 20º - Reincidência	11
Artigo 21º – Sanção acessória	12
Artigo 22º – Responsabilidade civil e criminal	12
Artigo 23º - Procedimento disciplinar	12

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 24º - Protocolos	12
Artigo 25º - Anexos	13
Artigo 26º - Dúvidas e omissões	13
Artigo 27º - Entrada em vigor	13

Anexo I – Formulário de Pedido de Cedência de Veículo de Transporte Colectivo;

Anexo II – Formulário de Relatório de Viagem.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Penalva do Castelo tem como uma das suas vertentes de intervenção o apoio às associações e entidades existentes a nível local, considerando-se tal intervenção como um dos factores de desenvolvimento do Concelho.

De entre o apoio às organizações da sociedade civil, merece particular referência a cedência de veículos municipais de transporte colectivo de passageiros.

Para que essa cedência seja feita de forma transparente e objectiva, torna-se necessário fixar regras que assegurem uma gestão equilibrada dos recursos do Município, racionalizando-se a despesa e otimizando-se os recursos municipais, no que concerne à utilização dos veículos municipais de transporte colectivo de passageiros.

A definição de prioridades para a cedência e utilização dos veículos municipais exige rigor e transparência, evitando conflitos entre as várias entidades que formulam os pedidos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º, e nos termos do artigo 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o Regulamento de Utilização de Veículos Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O Regulamento de Utilização de Veículos de Transporte Colectivo de Passageiros é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e ainda nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as condições de cedência e uso dos veículos municipais de transporte colectivo de passageiros, propriedade do Município de Penalva do Castelo e dos que se encontrem ao seu serviço, independentemente do título.

Artigo 3º

Objecto

1 - O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer normas de utilização das viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Penalva do Castelo no apoio às instituições do Município (Instituições de Ensino, Solidariedade Social ou Humanitárias, Associações Recreativas Culturais e Desportivas e Outras Entidades sem fins lucrativos).

2 - Os veículos em causa só podem ser utilizados pelas entidades requisitantes para os fins que constituem o objecto do presente Regulamento, desde que cada utilização se destine a apoiar a concretização dos respectivos objectivos estatutários e planos de actividade.

3 - Este apoio não pode, de modo algum, afectar o serviço camarário, conforme o plano anualmente aprovado.

4 - Ficam excluídas do âmbito do presente Regulamento as viagens promovidas pelo Município, quaisquer que sejam os fins em vista.

CAPÍTULO II
REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 4º

Condicionantes à utilização dos veículos

- 1 - Durante o período normal de aulas, os veículos municipais afectos ao transporte escolar não estão disponíveis para a utilização de entidades externas.
- 2 - Os veículos municipais de transporte colectivo de passageiros podem ser requisitados para qualquer dia da semana, incluindo feriados, à excepção dos dias 1 de Janeiro, 24 e 25 de Dezembro.
- 3 - Os veículos não podem ser requisitados por períodos superiores a uma semana, salvo casos devidamente justificados.
- 4 - A cedência dos veículos municipais incluirá o motorista, que será o responsável pelo veículo, podendo não se efectuar os serviços quando se verificar a incapacidade técnica ou a existência de riscos para o veículo, condutor ou para terceiros.
- 5 - A cedência de viaturas para transporte de menores de 16 anos é condicionada à apresentação de motorista devidamente credenciado, de acordo com o estipulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.
- 6 - Não poderão ser transportados quaisquer passageiros que excedam a lotação do veículo, de acordo com a legislação em vigor.
- 7 - As viaturas, por cada 2 horas, deverão ter uma pequena paragem de cerca de 15 minutos, para descanso do condutor e descontração dos passageiros.

Artigo 5º

Pedido de utilização dos veículos

- 1- Os interessados na utilização dos veículos de transporte colectivo de passageiros devem formalizar os respectivos pedidos de cedência através da apresentação, na Câmara Municipal, de formulário próprio, devidamente preenchido, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência à data pretendida para a sua utilização.
- 2- Os pedidos apresentados sem a antecedência mínima, prevista no número anterior, sujeitam-se ao não cumprimento das prioridades previstas no artigo 6º do presente

Regulamento, ou a não serem atendidos por indisponibilidade de veículo ou impossibilidade de serviço, sem prejuízo do disposto em sede contraordenacional.

3- A Câmara Municipal de Penalva do Castelo pode estabelecer, para cada época desportiva, um programa de utilização dos veículos pelos clubes desportivos, mediante a apresentação, em tempo útil, do calendário de competições oficiais ou associativas.

4- O formulário referido no n.º 1 constitui o Anexo I do presente Regulamento, que será disponibilizado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Artigo 6º

Prioridades

1 - Estabelece-se a seguinte ordem decrescente de prioridades na utilização dos veículos municipais de transporte coletivo de passageiros:

a) Estabelecimentos de ensino, durante o período do ano letivo, nos seus dias úteis, preferindo os estabelecimentos do pré-escolar e 1º ciclo aos restantes ciclos de ensino e ao ensino secundário;

b) Clubes desportivos, para participação em competições oficiais;

c) Associações culturais e recreativas;

d) Juntas de Freguesia;

e) Instituições particulares de solidariedade social;

f) Organismos públicos;

g) Clubes desportivos;

h) Outros.

2 - Independentemente do estabelecido no número anterior, as utilizações com objetivo exclusivo de recreio, qualquer que seja a entidade requisitante, são atendidas sempre em último lugar.

Artigo 7º

Critérios

Na apreciação dos pedidos de cedência de viaturas, e, no caso de acumulação de pedidos para a mesma data, a Câmara Municipal terá em consideração os seguintes critérios:

a) As prioridades definidas no artigo anterior;

b) O menor número de utilizações pela entidade, no ano em curso;

- c) A data de entrada do pedido, nos serviços camarários;
- d) Maior distância a percorrer.

Artigo 8º

Prazo de resposta

1 - A Câmara Municipal de Penalva do Castelo dará resposta aos pedidos de utilização até cinco dias úteis antes do início do serviço, com as excepções a que aludem os nºs 2 e 3, do artigo 5º, a saber:

- a) Pedidos apresentados com menos de 8 dias de antecedência relativamente à data prevista para a realização da viagem;
- b) Marcações efectuadas com base em calendários de competições apresentados em tempo útil para vigorarem em cada época desportiva.

2 - No caso da alínea a), do número anterior, a Câmara Municipal não está obrigada a dar a uma resposta em tempo regulamentar, podendo as prioridades estabelecidas não ser respeitadas ou os pedidos não serem atendidos por indisponibilidade de veículos ou por motivos de serviço, tal como se infere do disposto no n.º 2, do artigo 5º do presente Regulamento.

3 - No caso da alínea b) do n.º 1, a resposta da Câmara Municipal será dada no início de cada mês referente aos pedidos de acordo com os calendários desportivos;

4 – Sempre que possível, a Câmara utilizará o endereço electrónico para comunicar as suas decisões às entidades requerentes.

Artigo 9º

Alterações

Os pedidos de marcação só podem ser alterados até três dias úteis antes da data prevista para a respectiva utilização, a não ser que se apresentem razões atendíveis estranhas à vontade das entidades requerentes.

Artigo 10º

Desistências

A desistência do serviço deve ser comunicada aos serviços, por escrito, com, pelos menos, 48 horas de antecedência.

Artigo 11º

Anulação do Pedido

A Câmara Municipal reserva-se o direito de anular ou alterar um serviço anteriormente autorizado, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, decorrentes de avarias mecânicas, impossibilidade de motorista, ou iniciativas autárquicas urgentes que exijam a afectação do veículo, sem que daí decorra qualquer direito para a entidade que efetuou o pedido.

Artigo 12º

Deveres da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Penalva do Castelo obriga-se a prestar um serviço de qualidade, a respeitar todas as normas de segurança em vigor e a cumprir, escrupulosamente, este Regulamento, colocando à disposição dos utentes um livro amarelo de reclamações.

Artigo 13º

Deveres do motorista

1 - O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço a que pertence, salvo motivos devidamente justificados.

2 - O motorista deve apresentar ao seu superior hierárquico, à chegada de cada viagem ou no dia útil imediatamente a seguir à mesma, o relatório da viagem, conforme formulário que constitui o Anexo II do presente Regulamento.

3 - Sempre que exista matéria grave quanto ao não cumprimento das disposições do presente Regulamento, nomeadamente ofensas morais ou físicas, danos materiais cuja culpa seja imputável a qualquer dos utentes, o motorista deve apresentar, de imediato, o relatório dessas ocorrências, à chegada, ao responsável pelo Serviço de Transportes, Garagens e Oficinas que, por sua vez, as fará chegar ao conhecimento do Presidente da Câmara ou Vereador em quem tenham sido delegadas competências de gestão do mesmo.

4 - O motorista tem o dever de não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista.

5 – O motorista é, ainda, responsável por fazer cumprir o disposto no presente Regulamento, bem como do Regulamento Municipal de Utilização dos Veículos do Município de Penalva do Castelo, em tudo que não contrarie o presente Regulamento.

Artigo 14º

Deveres das entidades requisitantes

1 - As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objetivos definidos para cada utilização dos veículos, bem como o disposto no presente Regulamento.

2 - Não são permitidos quaisquer desvios relativos ao cumprimento dos horários previstos, salvo casos devidamente justificados, devendo os motivos serem relatados, por escrito, pelo motorista, no final de cada viagem e submetidos à apreciação do dirigente que tutela o Serviço de Transportes, Garagens e Oficinas que, por sua vez, os remeterá ao Presidente ou Vereador em quem tenham sido delegadas competências que decidirá entre atender as razões apresentadas ou instaurar competente processo de contra-ordenação.

3 - As entidades requisitantes devem zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior do veículo, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis, perante a Câmara Municipal, pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.

4 - As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nos veículos os passageiros que se encontrem sob a influência do álcool ou de estupefacientes, ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.

5 - As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, não podendo estas conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objectos susceptíveis de provocar danos.

6 - Os utentes são obrigados a acatar, de imediato, as instruções do motorista ou de qualquer outro representante municipal, quando presente, havendo lugar a reclamação, devidamente fundamentada e testemunhada para o presidente da Câmara, das atitudes ou atos praticados pelo motorista considerados impróprios da sua conduta.

Artigo 15º

Proibições

No interior dos veículos de transporte colectivo de passageiros, é expressamente proibido:

- a) Transportar animais, à excepção de cães de assistência a pessoas com deficiência;
- b) Fumar ou beber (com excepção de água em garrafa adequada);
- c) Danificar ou sujar a viatura;
- c) Permanecer de pé ou circular pela coxia com a viatura em movimento;
- d) Utilizar os comandos dos meios audiovisuais sem autorização expressa do motorista;
- e) Perturbar a atenção que o motorista deve dispensar à condução.

Artigo 16º

Encargos

1- Ficam isentos do pagamento dos encargos, pela cedência e utilização dos veículos colectivos de passageiros, as deslocações organizadas pela Câmara Municipal, nomeadamente no domínio da educação.

Estão, também, isentas do pagamento pela cedência e utilização dos veículos colectivos de passageiros as entidades que, ao abrigo de protocolo celebrado com a Câmara Municipal preveja, expressamente, tal possibilidade.

2- A cedência e utilização de veículos de transporte colectivo de passageiros implica os pagamentos:

- a) Reposição, no final da deslocação, do combustível, de forma a que o depósito de combustível fique repleto;
- b) Pagamento do valor correspondente aos encargos com o motorista, calculados de acordo com a legislação em vigor;

3 – A reposição de combustível é efectuada directamente pela entidade utilizadora no final do serviço.

4 – O pagamento dos encargos com o motorista é efectuado, no prazo de 8 dias, após comunicação escrita dos Serviços Municipais.

5- Os procedimentos de liquidação, pagamento e cominações legais relativas ao não pagamento, obedecem igualmente ao disposto no Regulamento Municipal Taxas Preços e Tarifas em vigor.

6 – O incumprimento dos deveres de pagamento, nos prazos referenciados, implica a não cedência dos veículos à entidade em causa.

CAPÍTULO III

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 17º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenação as seguintes infracções ao Regulamento:

- a) Pedidos de utilização apresentados com prazo inferior ao estabelecido no n.º 1, do artigo 5º, se a utilização pretendida chegar a realizar-se;
- b) A alteração da data prevista para a utilização requerida com prazo inferior a três dias, em contravenção ao disposto no artigo 9º do presente Regulamento;
- c) Desistência da utilização requerida sem razão plausível e apresentada com menos de três dias de antecedência relativamente à data prevista, em contravenção ao disposto no artigo 10º do presente Regulamento;
- d) Incumprimento dos deveres a que estão obrigadas as entidades requisitantes a que alude o artigo 14º do presente Regulamento.

Artigo 18º

Montante das coimas

As contra-ordenações previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes coimas:

- a) Para a contra-ordenação prevista nas alíneas a) e b), a coima mínima é de 50 euros e máxima de 150 euros;
- b) Para a contra-ordenação prevista na alínea c), a coima mínima é de 150 euros e a máxima de 250 euros;
- c) Para a contra-ordenação prevista na alínea d), a coima mínima é de 75 euros e a máxima de 1000 euros.

Artigo 19º

Aplicação e destino do produto das coimas

1 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara

Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do órgão executivo.

2 - O produto das coimas destina-se a colmatar as despesas municipais relacionadas com a promoção do desporto, cultura, acção social, educação, tempos livres e turismo.

Artigo 20º

Reincidência

1 - É punido, como reincidente, quem cometer uma infracção praticada com dolo, depois de ter sido condenado pela mesma infracção praticada com dolo, se entre as duas infracções não tiver decorrido um prazo superior ao de um ano.

2 - Em caso de reincidência, os limites são elevados para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 21º

Sanção acessória

Em casos de extrema gravidade ou de prática reiterada de infracções ao presente Regulamento, nomeadamente quanto ao não cumprimento dos prazos nele previstos, poderá ser determinado como sanção acessória o indeferimento automático de pedidos futuros por prazo que pode oscilar entre seis meses e um ano, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

Artigo 22º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra-referidas não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 23º

Procedimento disciplinar

1 - O não preenchimento do relatório de viagem de forma correcta e/ou a sua remessa não atempada, poderá dar lugar à abertura dum inquérito e/ou eventual instauração de procedimento disciplinar.

2 - São passíveis de constituir infracção disciplinar, nomeadamente, os seguintes actos ou omissões:

a) A utilização não autorizada de viatura municipal;

- b) A utilização de viatura municipal para outros fins que não aqueles para que foi autorizada;
- c) A não participação de avaria, ocorrência ou acidente nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos para o Município de Penalva do Castelo;
- d) O incumprimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Protocolos

O disposto no presente Regulamento não põe em causa os direitos e obrigações que hajam sido conferidos por protocolo celebrado com a Câmara Municipal.

Artigo 25º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Formulário de Pedido de Cedência de Veículos Municipais de Transporte Colectivo de Passageiros;
- b) Anexo II - Formulário de Relatório de Viagem.

Artigo 26º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo

ENTIDADE REQUERENTE
Denominação _____
Contribuinte n.º _____
Sede em _____, Código Postal _____ - _____, freguesia de _____, concelho de Penalva do Castelo,
Telefone _____, Fax _____, E-mail _____

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO E PELA UTILIZAÇÃO
Nome _____, Portador do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade n.º _____, Contribuinte n.º _____, Morada _____, Código Postal _____, freguesia de _____, concelho de _____, Telefone _____, E-mail _____

OBJECTIVO
Objectivo da deslocação: _____ _____ _____

DESLOCAÇÃO
Destino _____
Itinerário _____ _____
Número de pessoas a transportar: _____
Partida às _____ horas, do dia ____ / ____ / _____, Chegada às _____ horas, do dia ____ / ____ / _____, Local de Partida _____
Local de Chegada _____
Tempo provável de estada no destino _____

INFORMAÇÃO ADICIONAL
_____ _____ _____

Pede deferimento,

Penalva do Castelo, ____ de _____ de ____.

O Requerente,

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

Veículo Marca _____

Matrícula _____

ENTIDADE REQUISITANTE Denominação _____ Responsável da viagem _____
--

DESLOCAÇÃO Destino _____ Itinerário _____ _____ _____ Número de pessoas transportadas: _____, Partida às _____ horas, do dia ____/____/____, Chegada às _____ horas, do dia ____/____/____, Local de partida _____, Local de chegada _____, Tempo de estada no destino _____ Kms à partida _____ Kms à chegada _____

INFORMAÇÃO ADICIONAL/OCORRÊNCIAS: _____ _____ _____ _____ _____

Penalva do Castelo, _____ de _____ de _____,

O motorista,

O representante da entidade requisitante,
